



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

LEI N.º 070/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1.998.

**“INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS,
REGIME JURÍDICO DO PROFISSIONAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de CRIXÁS, nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – As disposições comuns a todos os servidores municipais de qualquer órgão (provimento, posse, exercício, vacância, gratificação, 13º salário, auxílios pecuniários, licenças, aposentadoria, previdência, direito de petição, penalidades e outros), regem-se pelo estatuto que define o Regime Jurídico Único desta Municipalidade, e pela legislação comum.

Art. 2º - São princípios básicos do Magistério Público
Municipal:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

I – Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento continuado, inclusive remunerado para esse fim;

III – Progressão vertical baseada em escolaridade e no tempo de serviço e avaliação de desempenho;

IV – Progressão horizontal baseada em titularidade e no tempo de serviço e avaliação de desempenho;

V – Condição adequada de trabalho;

VI – Livre organização da categoria;

VII – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na carga de trabalho.

Art. 3º - Entende-se por função de Magistério, além de Regência de Classe, as atividades de direção, vice-direção, coordenação escolar e orientação educacional.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao professor função diversa das inerentes a seu cargo.

Art. 4º - Os professores serão remunerados de acordo com o seu cargo, independente do nível de ensino em que atuam.

Art. 5º - Para efeito desta Lei:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

I – Carreira é o conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens do professor;

II – Quadro do Magistério é o conjunto de todos os profissionais da educação com seus cargos e funções;

III – Cargo Público é o cargo por lei, com denominação própria, constituído do conjunto de atribuições desempenhadas pelo professor e pago com recursos públicos;

IV – Função é a atribuição exercida pelo professor, diretamente ligada ao ensino, que em regência de classe, quer em atividades afins;

V – Nível é a divisão básica da carreira relacionada com aprovação em Concurso Público e com a escolaridade (magistério, graduação plena, especialização) indispensável para o desempenho das atividades do professor;

VI – Referência é a posição horizontal na escala de vencimentos;

VII – Professor é o profissional da educação ocupante de cargo público no exercício das funções de magistério.

Art. 6º - O quadro do Magistério é constituído do quadro permanente – QP e do quadro transitório – QT.

§ 1º - Compõe o QP os cargos de professor concursado com habilitação específica para o exercício do magistério.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

Capítulo I

Do Ingresso no Magistério Público

Art. 8º - O ingresso no Quadro Permanente – QP dependerá de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – O município realizará, obrigatoriamente, concurso público sempre que existirem 10.% (dez por cento) de vagas no QP.

Art. 9º - Os concursos para provimento dos cargos do QP reger-se-ão por instruções específicas que estabelecerão através de edital:

- I – A modalidade do concurso;
- II – Os requisitos para o provimento do cargo;
- III – O número de vagas por nível e por área ou disciplina;
- IV – A porcentagem de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- V – O tipo de provas;
- VI – O conteúdo;
- VII – Os critérios de aprovação;
- VIII – O [prazo de validade do concurso.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

Capítulo II

Do Provimento

Art. 10º - São formas de provimentos:

- I – A nomeação;
- II – A progressão Vertical;
- III – A progressão horizontal
- IV – A readaptação;
- V – A reintegração;
- VI – A reversão;
- VII – O acesso de cargo.

Art. 11º - A nomeação frar-se-á:

- I – Em caráter efetivo, quando se trata de cargo de carreira
- II – Em comissão quando se tratar de função de livre nomeação e demissão;

Parágrafo Único – As funções comissionadas serão exercidas, preferencialmente, por ocupantes do Quadro Permanente – QP.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás

anos. Art. 12º - A duração do estágio probatório será de 03 (três)

Art. 13º - A progressão vertical é o crescimento na carreira do professor baseado na escolaridade (habilitação) e com concurso público de provas e título.

Art. 14º - A progressão horizontal é a mudança de referência baseada no tempo de serviço e na avaliação do desempenho.

Parágrafo Único – O professor perderá o direito à progressão funcional quando:

I – Em exercício fora do campo da Educação;

II – No cumprimento de estágio probatório.

Art. 15º - Acesso de cargo é a passagem do professor do QT para QP, e de um nível para outro através do concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a unidade escolar será destinada, preferencialmente, ao professor residente nas proximidades.

Capítulo III

Do Exercício



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás

Art. 16º - Exercício é o efetivo desempenho do cargo de professor em atividades de magistério, cumpridas exclusivamente em unidades escolares.

Parágrafo Único – O professor tem exercício imediato no ato da posse.

Art. 17º - O professor tem exercício no setor em que houver vaga na lotação.

Art. 18º - Além das tarefas específicas do cargo, consideram-se como de efetivo exercício do magistério:

I – As licenças para qualificação profissional e às previstas na legislação;

II- A participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III- Exercício de função comissionada.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 19º - São direitos do professor:



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

I – Receber remuneração de acordo com o cargo, nível e a referência;

II – Acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (C.F. Art. 37, XVI).

Art. 20º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, conforme tabela em anexo.

Art. 21º - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 22º - A remuneração final do professor não poderá ultrapassar o dobro da inicial no mesmo nível.

Art. 23º - Consideram-se vantagens pagas ao professor as gratificações, relativas à progressão horizontal, incorporáveis ao vencimento base, além de incentivos adicionais e auxílios pecuniários.

Parágrafo Único – As gratificações citadas no caput não são extensivas aos integrantes do Quadro em Transição – QT.

Seção I

Da Gratificação por Progressão Horizontal

Art. 24º - A cada dois anos de efetivo exercício, a partir do Estágio Probatório, será concedida ao professor uma gratificação sobre o



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

vencimento inicial da carreira (referência), baseada no resultado da avaliação de seu desempenho.

Capítulo II

Das Férias

Art. 25º - O professor em regência de classe e na função de supervisor Pedagógico Terá direito a quarenta e cinco dias de férias, sendo trinta em julho e quinze no final de dezembro e início de janeiro.

§ 1º - Para gozo do primeiro período de férias, o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

§ 2º - É vedado ao professor levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - O professor em gozo de férias terá seu vencimento ou remuneração acrescido de 1/3 (um Terço), preferencialmente no mês de julho.

Capítulo III

Da jornada de trabalho

Art. 26º - O professor em exercício na unidade escolar terá carga horária semanal de:

I – Vinte horas, correspondente a vinte horas aulas e quatro horas atividades;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

II – Quarenta horas, correspondente a quarenta horas aulas e oito horas atividades.

§ 1º - As horas atividades, com duração equivalente a horas aula, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, destinam-se a estudo, planejamento e avaliação, as reuniões pedagógicas, a atendimento dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógicas da escola.

§ 2º - O professor em exercício de função que não de regência de classe terá jornada de trabalho de quarenta horas semanais correspondente a oito horas diárias.

Capítulo IV

Da Aposentadoria

Art. 27º - O professor aposentar-se-á:

I – Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave ou contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;

II – Compulsóriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo este equivalente a 1/30 (um trinta avos) por anos, quando se tratar de profissional do sexo feminino;

III – Voluntariamente, com proventos integrais, aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, e aos vinte e cinco se mulher;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

IV – Voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher.

TÍTULO IV

Dos Deveres das Posições

Capítulo I

Dos Deveres

Art. 28º - São deveres do professor:

I – Concluir e respeitar as normas legais e regulamentadoras;

II – Ater-se, no seu desempenho profissional, aos princípios e fins da educação brasileira;

III – Respeitar os preceitos éticos do magistério;

IV – Participar integralmente de todas as atividades inerentes a seu cargo e função;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a educação.

Capítulo II



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

Das Proibições

Art. 29º - É vedado ao professor:

- I – Ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;
- II – Negar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre funcionários de estágio probatório ou em avaliação de desempenho;
- III – Promover quaisquer manifestação contrário aos interesses da comunidade;
- IV – Desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrendo.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base da categoria.

Art. 31º - Se restarem vagas ociosas, após convocados todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, professores não concursados, desde que com habilitação específica.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás

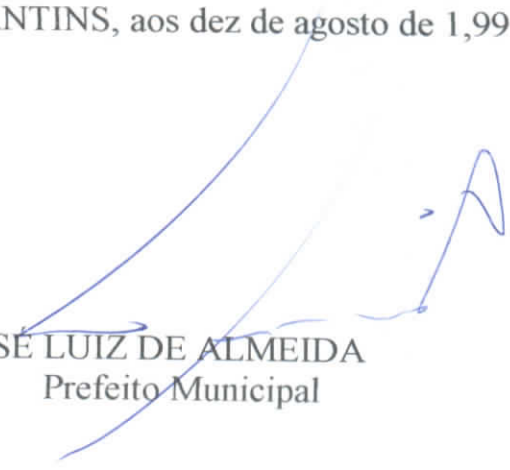
Art. 32º - É de competência do secretário Municipal de Educação dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades educacionais no município.

Art. 33º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificações a título de produtividade.

Art. 34º - Tabela de vencimentos – ver anexos.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos dez de agosto de 1,998.


JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Salário de Docente								R\$ 1, 00
C a r g o	Trab.	Horas Quant.	PISO Referência TETO					
			I	II	III	IV	V	VI
Professor Médio – Magistério 1ª a 4ª Série NA	20	15	216,00	227,00	239,00	251,00	264, 00	277,00
	40		432,00	455,00	479,00	503,00	528,00	554,00
Professor Superior Licenciatura curta NB	20	03	292,00	307,00	323,00	339,00	356,00	374,00
	40		583,00	614,00	646,00	679,00	714,00	748,00
Professor Superior Licenciatura Plena NC	20	03	324, 00	340,00	357,00	375,00	394,00	414,00
	40		648,00	681,00	715,00	750,00	788,00	827,00

ANEXO II

				ESPECIALISTA					R\$ 1,00
C a r g o		Qt.	Horas Trab.	PISO R e f e r ê n c i a TETO					
				I	II	III	IV	V	VI
Diretor NM		04	40	248,00	260,00	273,00	301,00	317,00	332,00
vice-diretor NM		04	40	232,00	339,00	356,00	374,00	393,00	412,00
Coordenador NM		04	40	227,00	238,00	250,00	263,00	276,00	290,00
Diretor NS		04	40	745, 00	783,00	822,00	863,00	909,00	951,00
Vice – Diretor NS		04	40	697,00	732,00	768,00	807,00	847,00	889,00
Coordenador NS		04	40	681,00	715,00	750,00	788,00	827,00	869,00

ANEXO III

Leigos – Quadro em extinção/ sem evolução (Extinção em 4 anos) - Quantidade – 30
SalárioR\$ 140,

R\$ 1,00

[Handwritten signature]